

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA O ENSINO DE IDIOMAS

IMPORTANTE: LEIA ESTE CONTRATO DE ADESÃO COM ATENÇÃO

Ao se matricular, o aluno/responsável deverá ler este contrato de adesão atentamente, pois, no ato da matrícula estará concordando com os termos e condições do contrato.

A EASY doravante denominada CONTRATADO e o aluno/responsável denominado CONTRATANTE pactuam o presente contrato de serviços educacionais de língua estrangeira para o **PRIMEIRO SEMESTRE DE 2023** nos seguintes termos:

CLÁUSULA 1:

Aluno/Responsavel (CONTRATANTE):	
NOME:	
END.:	
CPF:	_ TELEFONE:

b) A EASY (CONTRATADA):

EASY - Escola de Idiomas

Rua Capitão Antônio Paraguai, 22 – Centro 58500-000 Monteiro – PB

CNPJ 47.596.294/0001-20, Telefones: (83) 9 9655-4592

REPRESENTANTE: Irene Celina Gomes, CPF 485.137.924-20, residente à

Rua Inocêncio Lopes de Almeida, 38 – 58500-000 Monteiro – PB

CLÁUSULA 2:

O curso terá duração de 5 (cinco) meses. Durante os 5 (cinco) meses serão ministradas 30 (trinta) aulas, duas vezes por semana, cada uma, em **MÉDIA**, 1 hora OU uma vez por semana, em **MÉDIA**, 2 horas por semana.

Obs.: O disposto nesta cláusula pode sofrer variação a depender do calendário letivo.

CLÁUSULA 3:

- a. Os horários serão feitos de acordo com a formação das turmas pelo CONTRATADO, em comum acordo e definidos em calendário antes do período letivo;
- b. O material de uso corrente e livro referente à turma serão adquiridos pelo CONTRATANTE,
- c. Para os cursos especializados o material estará disponível na sede da escola, não estando incluso na mensalidade do curso.

CLÁUSULA 4:

- a. Caso o (a) professor (a), por algum motivo justificado, não puder dar a aula no seu horário regular, esta poderá, de comum acordo com a maioria da turma, marcar uma nova data para a reposição daquela aula.
- b. O CONTRATADO não desobriga o pagamento da mensalidade e nem poderá ser solicitada a dar aulas de reposição quando um aluno perde a aula por qualquer outra razão das mencionadas acima. No caso de doenças prolongadas ou de outras razões aceitáveis para a escola outro acordo poderá ser considerado, o que não diminui a necessidade do pagamento da mensalidade aceita neste contrato.

CLÁUSULA 5:

O valor total do curso será de **R\$ 750,00** (setecentos e cinquenta reais) sendo R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais) referente a matrícula e 5 parcelas de R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais) referente as mensalidades.

CLÁUSULA 6:

- a. O pagamento à vista do valor total do curso de idiomas terá desconto de 20% (vinte por cento);
- b. Os pagamentos das mensalidades realizados em 5 vezes no cartão de crédito também terão 20% de desconto (vinte por cento);
- c. Os pagamentos devem ser efetuados exclusivamente através de <u>Cartão de Crédito</u> <u>ou Transferência</u> Bancária / PIX / Depósito;
- d. Para os pagamentos via <u>Transferência Bancária / PIX / Depósito</u> à equipe administrativa informará as contas disponíveis para efetuar as transações;
- e. O CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das mensalidades parcelado no cartão de crédito em até 5x sem juros.
- f. O CONTRATADO se reserva ao direito de inscrever o contratante no serviço de proteção ao crédito (SPC) após 30 dias de não confirmação dos pagamentos.

CLÁUSULA 7:

- a. A DESISTÊNCIA de cursos contratados e cancelamento de matrículas efetivas somente será admitida até o QUINTO dia de cada mês, para os contratos com pagamento por meio de deposito/transferência ou PIX, através do comunicado do CONTRATANTE na sede do CONTRATADO. As prestações vencidas, até a data do cancelamento, deverão ser quitadas pelo CONTRATANTE. Em nenhuma hipótese haverá restituição da quantia já paga. O contratante, portanto, deve pagar até o mês corrente de aulas frequentadas, acrescido de multa de 50% do restante das mensalidades do curso contratado.
- b. A **DESISTÊNCIA** de cursos contratados na forma de **pagamento integral ou na forma de cartão de crédito**, NÃO HAVERÁ ESTORNO OU RESTITUIÇÃO DO VALOR PAGO.

CLÁUSULA 8:

O aluno é responsável por danos causados por ele ou um convidado seu a qualquer propriedade do CONTRATADO. O responsável pelo aluno arcará com as despesas para conserto ou substituição de peça(s) quebrada (s).

CLÁUSULA 9:

O presente contrato tem como data de expiração o final do semestre letivo quando se conclui a prestação dos serviços

CLÁUSULA 10:

O aluno, ao frequentar o primeiro dia de aula, concorda com todas as cláusulas constantes do presente CONTRATO. O CONTRATANTE declara, neste ato, que teve conhecimento de todas as cláusulas constantes no presente CONTRATO, estando plenamente de acordo com todas elas.

CLÁUSULA 11:

Fica eleito o foro da cidade de Monteiro (PB) para dirimir qualquer dúvida ou querela oriunda deste Contrato. E por estarem de acordo, assinam o presente contrato a duas partes.

	Monteiro – PB,//////
Contratante / Aluno / Responsável	EASY Escola de Idiomas
CPF:	CNPJ: 47.596.294/0001-20